DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3705/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20886/2015
PROTOCOLO	: 1648938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ESTÁCIO SILVEIRA XAVIER
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 207/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Estácio Silveira Xavier***, objetivando a locação de imóvel para funcionamento de diversos departamentos da Secretaria Municipal de Administração, com valor contratual no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), bem como a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 214/218 sua Análise - ANA – 6ICE – 27794/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 207/2014 e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1762/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato, bem com pela ***regularidade*** e ***legalidade***, ***com ressalva***, da formalização do Contrato Administrativo n.º 207/2014.

Deve-se registrar que o MPC apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, manifestando-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato e dos referidos Termos Aditivos.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante o procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 207/2014.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referente ao Contrato Administrativo n.º 207/2014.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 14/11/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 20/11/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	25/09/2015	28/10/2015	23/11/2015	36 dias	**31/12/2015**	66
2° T. Aditivo	31/12/2015	26/01/2016	12/02/2016	12 meses	**31/12/2016**	92

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	25/09/2015	28/10/2015	25/11/2015	8.000,00	**38.000,00**	66
2° T. Aditivo	31/12/2015	26/01/2016	12/02/2016	30.000,00	**68.000,00**	92

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 207/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 207/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Leonel Lemos de Souza Brito***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net